



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO N.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
145/79
PROTOCOLO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Altera a redação do Anexo VIII da Lei Municipal nº 812

de 26 de dezembro de 1977, que institui o Código Tributá-

rio Municipal

INICIADO EM: 29 de novembro de 1979

ARQUIVADO EM:

COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento

VISTO

Baudes
Encarregado do Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

115/79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO

Of. Nº 071/79/SG-CM

Bento Gonçalves, 26 de novembro de 1979

Ilustríssimo Senhor

Anexo ao presente passamos às mãos de Vossa Se-
nhoria, para sua apreciação, bem como a dos nobres vereadores, componentes desta
elegígia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 71/79, que altera a redação do Anexo
VIII da Lei Municipal nº 812, de 26 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tri-
butário Municipal.

A Municipalidade arrecadou, em 1979, a importâ-
cia de E\$ 853.000,00, referente à Taxa de Coleta de Lixo, enquanto que paga, anual-
mente, pela coleta, a soma de E\$ 1.998.000,00, tendo havido um pedido de 35% de au-
mento.

Portanto o que será cobrado não é uma exorbitâ-
ncia, mas apenas uma ajuda para cobrir as despesas que a Municipalidade arca com a
coleta de lixo, a qual é um benefício para toda a comunidade.

Solicitando que o presente projeto de lei seja
apreciado e votado em regime de urgência, aproveitamos a oportunidade para apresen-
tar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ao
Ilustríssimo Senhor
Dr. Lucindo João Andreola
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Bento Gonçalves - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - O Anexo VIII da Lei Municipal nº 812, de 26 de dezembro de 1977,
que trata da tabela para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, passa a ter a seguinte redação:

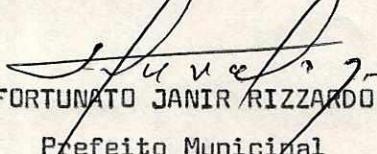
" TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO "

	% da UR m ² /ano
1 - Unidades Residenciais.....	0,12
2 - Comércio serviço.....	0,30
3 - Industrial.....	0,30
4 - Agropecuário.....	0,30

A Taxa de que trata esta tabela será cobrada até um limite máximo de 452,37 % (quatrocentos e cincoenta e dois vírgula trinta e sete por cento) da Unidade de Referência. "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



CAMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º

INFORMAÇÕES E PARECERES

Proc. n.º 115/79

A COMISSÃO de Finanças
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI — EM
29/11/1979

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Po 115/79 - que altera a redação do Anexo VIII da Lei nº 812, de 26 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário Municipal, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 29 de novembro de 1979

Presidente Comissão
de Finanças e Orçamento

APROVADO em reg. de voto.
P/ 7 votos a 6 com abstenções
SALA FERNANDO FERRARI — EM
29/11/1979

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de B. Gonçalves

INDICAÇÃO N.º de de de 19....

AUTOR

RELATOR

SOLUÇÃO

Exmo. Senhor Presidente:

O (s) Vereador (es) abaixo firmado (s) requer (em) a V. Exa. que uma vez ouvido o duto plenário se dirija a Casa.

PARECER EM SEPARADO

Em análise ao projeto nº 115/79 no seu conteúdo e percentuais aplicados nos diversos setores, sou de opinião que o mesmo seja modificado no seu item 3 quanto a tabela para cobrança da taxa de coleta de lixo, pois as indústrias pagam a taxa de coleta de lixo sobre o total de área construída, quando na verdade só se beneficia com o recolhimento do lixo de escritório pois o lixo industrial não é aceito, ou é cobrado a parte.

Diante disto sugiro que esta taxa seja diminuída para corrigir o projeto ou então aumentada e que recaia somente na área construída, que produz lixo.

Sala Fernando Ferrari, 29 de novembro de 1979



NETO SCARTON



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ilmo. Sr.

Bel. LUCINDO JOÃO ANDREOLA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, requerem a Vossa Senhoria que, após ouvido o Plebálio da Casa, seja apreciado e votado, em regime de urgência, o seguinte Processo:

- Processo nº 115/79 - que altera a redação do Anexo VIII da Lei Municipal nº 812, de 26 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário Municipal.

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

BENTO GONÇALVES, 29 de novembro de 1979

APROVADO:
P/ unanimidade de votos
SALA FERNANDO FERRARI — EM
29/11/1979

Presidente